



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 29 de setembro de 2.017.

## **Ofício DA nº 382/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 95/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 95/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a concessão de bolsa atleta e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 95/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A Bolsa-atleta, foi concebida no âmbito de nosso Município, tendo como embasamento a Lei Federal nº 10.891, de 09 de Julho de 2004, alterada pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011, que instituiu a Bolsa Atleta na Administração Federal, sendo instituída no Município pela Lei nº 4.570 de 12 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 5.761 de 17 de junho de 2013.

O objetivo da concessão deste benefício é o de valorizar e apoiar atletas de rendimento, promover valores e desenvolver a prática do esporte como meio de inclusão social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem incentivo a prática desportiva.

Por meio desta propositura, portanto, pretende-se reformular os critérios para concessão das Bolsas, adequando a realidade de Assis a fim de abranger um maior número de interessados buscando desenvolver e descobrir o talento de novos atletas, além de promover os treinamentos, tendo assim o seu trabalho devidamente reconhecido.

Faz-se necessária ainda, a alteração de dispositivos em que constam a denominação do órgão municipal responsável, agora designada Secretaria Municipal de Esportes.

Desta forma é que se propõe a alteração da Lei Municipal, a fim de que nossos atletas possam ser beneficiados e reconhecidos pelo alcance da referida lei, no sentido de apoiar e oferecer melhores condições ao disputarem modalidades que representem o município de Assis.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 95/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 95/2017

**Dispõe sobre a concessão de Bolsa  
Atleta e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Bolsa atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e para-olímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto à Prefeitura, bem como promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias de Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

**Art. 2º -** A Bolsa-atleta deve garantir aos atletas beneficiados, valores mensais nas categorias, como segue:

- I –** Nível I : compreende as categorias de até 15 anos e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;
- II –** Nível II: compreende as categorias de 16 a 18 anos e corresponderá a até 01 (um) salário mínimo;
- III –** Nível III: compreende a categoria adulto e corresponderá a até 2 (dois) salários mínimos;

**Parágrafo Único -** O enquadramento nos respectivos níveis será efetuado por uma Comissão composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecido regulamento próprio a ser editado.

**Art. 3º -** A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

**Art. 4º -** Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

- I –** Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Prefeitura de Assis;
- II –** Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou exterior no ano imediatamente anterior;
- III –** No caso das categorias Nível I, II e III, o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;
- IV –** Não receber salário de entidade de prática desportiva;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

V – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atletas de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo ser respeitados os ditames das Leis Federais 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas alterações;

- Art. 5º -** Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, ou praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta que caberá à Comissão prevista no § 1º do artigo 2º.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2017.

**JOSE APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

